



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____

LEI N° _____ de _____ de _____ de 2019.

Dispõe sobre a concessão de adiantamento do percentual verificado durante o primeiro semestre do período de apuração, na forma do Art. 2º, § 3º da Lei nº 5.787/2016.

Art. 1.º A título de adiantamento da revisão geral anual, de que trata o inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, é concedido, nos termos da Lei Municipal nº 5.787/2016, a aplicação do índice de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos e proventos dos servidores e dos subsídios de todos os agentes políticos.

Parágrafo único. O percentual previsto no "caput" deste artigo tem por base o IGP-M verificado no primeiro semestre do período de apuração, compreendido entre 01 de fevereiro e 31 de julho de 2019.

Art.2.º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a contar de 1º de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo conceder, a título de adiantamento da revisão geral anual, de que trata o inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 5.787/2016, a aplicação do índice de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), sobre os vencimentos e proventos dos servidores e dos subsídios de todos os agentes políticos.

Ressaltamos que o percentual tem por base o IGP-M verificado no primeiro semestre de 2019.

Salientamos que o referido adiantamento está previsto no Art. 2.º, § 3.º, da Lei nº 5.787/2016.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de agosto de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,